



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1791, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.744, de 30 de Novembro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A Lei nº. 1.744, de 18 de maio de 2021 passa a vigorar com as alterações e acréscido de parágrafo, conforme segue:

“Art. 4º Os subsídios previstos no Art. 2º desta lei serão concedidos da seguinte forma:

I - produtor (pessoa física):

- a) subsídio de 100% (cem por cento) do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de registro do produto junto ao SIM, para até 10 (dez) produtos;
- b) subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de manutenção do registro do produto junto ao SIM, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produtor/ano.

II - pequena indústria alimentícia:

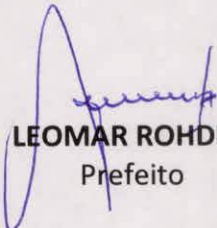
- a) subsídio de até 100% (cem por cento) do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de registro do produto junto ao SIM, para até 15 (quinze) produtos;
- b) subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de manutenção do registro do produto junto ao SIM, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produtor/ano”

§ 5º Os subsídios previstos na alínea “a” do inciso I e alínea “a” do inciso II ambas do caput deste artigo ficam limitados a 3 (três) amostras para exames, por produto, durante o período de registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2692*
de *14/10/22* FL. _____
Visto _____


LEOMAR ROHDEN
Prefeito